



Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
 Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334
 Dados: 2023.12.26 14:29:00 -03'00'
 Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:0E2898564B91AC96



Lei nº: 434 de 26 de dezembro 2023

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Domingos Mourão-PI e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dispõe a presente lei sobre o procedimento administrativo de licenciamento ambiental, bem como os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo, segundo o qual o órgão ambiental competente, analisando a adequação às condições legais, de locação e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que se utilizam de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser tomadas pelo empreendedor, seja ele pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo utilizado para estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser observadas e praticadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, visto que causa impacto ambiental insignificante ou inexistente;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expedirá as subseqüentes Licenças e autorizações ambientais:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º - Para que haja a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental, por meio da emissão de LP, LI e LO, o empreendedor solicitará a Licença de Instalação (LI) que se refere à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º - Se o empreendimento ou obra já estiver instalado (a), deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).

§ 3º - Em se tratando de empreendimentos ou atividades que possam ser enquadrados em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

§ 4º - Estando em situações que se faça necessária a troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não provoquem impactos significativos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir uma Autorização Ambiental.

§ 5º - As licenças ambientais poderão ser expedidas tanto de maneira isolada, quanto de maneira sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Art. 4º - Consideram-se atividades de preponderante interesse local:

I - as definidas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II - as definidas por Resolução do CONDEMA ou em Lei aprovada pela Câmara de Vereadores, em ambas as hipóteses respeitando os limites estabelecidos pelo CONSEMA;

III - as repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 5º - Esta lei segue as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 6º - Para que se proceda ao regular licenciamento ambiental, deve observar-se o seguinte procedimento:

I - Definição a ser realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, participando o empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais que se fazem necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento, que deve ser feito pelo empreendedor, da licença ambiental, devendo ser apresentados em conjunto os documentos preenchidos corretamente por todos. os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a realização de vistorias técnicas, sempre que se verificar serem necessárias;

IV - Solicitação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificada a necessidade, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em corolário da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Requisição de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, podendo ocorrer nova requisição dos esclarecimentos e complementações, verificando não serem satisfatórias as primeiras;

VII - Emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de Licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º - Compulsoriamente, deve constar no procedimento de licenciamento ambiental, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em adequação às legislações que dispõem sobre o uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



§ 2º - Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não sendo seus pareceres vinculativos. Devem ser respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º - Os documentos públicos que se fizerem necessários ao regular procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, deverão ser acostados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º - Utilizando-se de ato administrativo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá quais os documentos básicos que, quando ausentes no procedimento de licenciamento, poderão dar causa à não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º - Se a área visada para implantação do empreendimento/projeto tiver sido reprovada pela prévia análise do setor de geoprocessamento, no procedimento de licenciamento, deverão ser arquivados, podendo o empreendedor a apresentar localidades alternativas para a implantação do empreendimento/projeto, desde que se trate do mesmo empreendimento/projeto e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

§ 6º - A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

Art. 7º - O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que começa a contar a partir do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja justificativa plausível e concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo estabelecido, será aplicada a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único - Mesmo que haja o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização, ainda pode o empreendedor apresentar novo pedido, posteriormente obedecendo aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 8º - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo Único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinará, fazendo-se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, devendo haver observação quanto à natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a concordância do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



§ 2º - Poderá vir a ser aceito em único processo de licenciamento ambiental empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º - Para as atividades e empreendimentos que efetuem planos e programas voluntários de gestão ambiental, fixar-se-á critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando a constante melhoria e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II - critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - procedimentos célere para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

Art. 11 - Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispendo-se basicamente:

I - prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá haver renovação das Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental, uma única vez, não podendo ser ultrapassados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§ 2º - A renovação supra transcrita no parágrafo antecedente deverá ser pleiteada pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º - A renovação da Licença de Operação poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de meio ambiente.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



§ 4º - A renovação Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ocorrer através de requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º - A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 6º - No ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade poderá dilatar ou comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 7º - O empreendedor apresentará Relatório de Desempenho Ambiental, no requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, junto com os demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, terá a faculdade de poder modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 13 - Para que haja a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental tratada nesta Lei, o empreendedor deverá estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 14 - O custo das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização, ambiental e declaração de baixo impacto ambiental deverá ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 15 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.

Art. 16 - O titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) é a pessoa física ou jurídica proprietária daquilo que está sujeito ao licenciamento ambiental, seja empreendimento, obra ou qualquer outro.

Art. 17 - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) deve ser recolhida antes de ser feito o pedido de licença ambiental ou de renovação, sendo condição necessária para a análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

Art. 18 - Sendo as atividades sujeitas ao licenciamento, realizadas sem observância de seu regular procedimento, aplicar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo às sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



II - Multa; Embargo;

III - Desfazimento, demolição ou remoção;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único - As penalidades acima previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19 - Os valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), de acordo com o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, estão previsto no Anexo I a seguir transcrito.

Art. 20 - Aplica-se à presente lei, sempre que for adequado, a legislação tributária municipal.

Art. 21 - A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) e multas relativas ao encargo de licenciamento serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA
 GOMES DE OLIVEIRA
 SILVA:21767769334

Assinado de forma digital por
 MARIA IRINELDA GOMES DE
 OLIVEIRA SILVA:21767769334
 Dados: 2023.12.26 14:30:17
 -03'00'

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



ANEXO I
TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Tabela 1

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do empreendimento/atividade	Área total produtiva (m²)	Investimento total (R\$)	Número de empregados
Pequeno	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
Médio	De 200 a 1000	De 360.000,01 a 12.000.000,00	De 5 a 100
Grande	De 1000 a 10.000	Superior a 12.000.000,01	De 100 a 1.000

Observações:

- I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;
III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

Tabela 2

PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$		
	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
PEQUENO	180,00	300,00	500,00
MÉDIO	220,00	600,00	800,00
GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00

Observações:

- I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;
II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

Tabela 3

TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DIVERSAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALORES/UNID
1.1	Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).	Por m².	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear.	0,50

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	Por unidade.	10,00
1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade.	5,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico.	Por hectare.	40,00
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	Por 100m linear.	2,00
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade.	2,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por evento.	50,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria.	20,00 a 50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria.	40,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental.	Por parecer.	50,00
1.12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental.	Por parecer.	50,00

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



ANEXO II

FCE: Formulário de Caracterização do Empreendimento		Processo nº: Data de abertura / / Assinatura: _____
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO		
REQUERIMENTO PARA:		
<input type="checkbox"/>	RENOVAÇÃO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA PRÉVIA – LP	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PRORROGAÇÃO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	OUTROS:	<input type="checkbox"/>

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
 NOME FANTASIA: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____
 COMPLEMENTO: _____
 BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____
 UF: _____ CEP: _____
 TELEFONE: () _____ FAX: () _____
 CELULAR: () _____
 E-MAIL: _____
 REPRESENTANTE LEGAL: _____
 CPF: _____

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO [] O MESMO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
 RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
 NOME FANTASIA: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____
 COMPLEMENTO: _____
 BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____
 UF: _____ CEP: _____
 TELEFONE: () _____ FAX: () _____
 CELULAR: () _____

2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

OBJETO DO REQUERIMENTO: _____
 CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____
 [] NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO
 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO: _____

2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 COORDENADAS

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



COORDENADAS UTM (X, Y) e COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

X: _____ LATITUDE (S): _____

Y: _____ LONGITUDE (W): _____

DATUM: ZONA:

SAD 69 23

WGS 24

3.2 A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? NÃO SIM

SE SIM, INFORMAR: _____

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

NÃO SIM. NOME: _____

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RÁIO DE 1 O KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?

NÃO SIM. NOME: _____

3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? () NÃO () SIM. NOME: _____

3.6 _____ BACIA HIDROGRÁFICA

4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO	() PLANEJAMENTO	INSTALAÇÃO, INICIADA EM	() OPERAÇÃO, DESDE
		____/____/____	____/____/____

5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____

TIPO: _____ VALIDADE ____/____/____

PROCESSO Nº: _____

6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? NÃO SIM

PROCESSO Nº _____ TIPO _____

7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) SIM, PREENCHA ABAIXO:

7.1 - DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE: _____

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO:

ATIVIDADE: _____

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)

8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____

NOTIFICAÇÃO Nº _____ EMBARGO: _____

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº _____

ADVERTÊNCIA APREENSÃO INTERDIÇÃO EMBARGO

OUTRO: _____

9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA: _____

SIM, PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

NÃO SIM: NATIVA: _____ HÁ ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____

SIM: NATIVA PLANTADA _____ HÁ ÁREA DESMATADA: NÃO SIM: Nº DA AUTORIZAÇÃO: _____

SIM: EXÓTICA EM APP _____ HÁ TIPOLOGIA FLORESTAL: _____

APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO:

NÃO SIM: USO PRÓPRIO

SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FOMA DE CARVÃO

SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA

SIM: DOAÇÃO

SIM: OUTROS (ESPECIFICAR): _____

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES
 Cuidando da nossa gente.

NÃO SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ

SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

ÁREA A SER AVERBADA: _____

9.1 CASO JÁ TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTOCOLADOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMA) REFERENTE A ESSE EMPREENDIMENTO INFORMAR O(S) NÚMERO(S): _____

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE EMPREENDIMENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S): _____

9.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RURAL?

SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO) NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?

SIM NÃO

10. USO DE RECURSO HÍDRICO

10.1 O EMPREENDIMENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?

NÃO (PASSE AO ITEM 5) SIM

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGA JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE): Nº PROTOCOLO _____

10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGA)

QUANTIDADE: _____

QUANTIDADE: _____

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? SIM NÃO

QUANTIDADE: _____

QUANTIDADE: _____

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? SIM NÃO

QUANTIDADE: _____

QUANTIDADE: _____

10.6 POSSUI OUTORGA/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?

SIM NÃO

Nº OUTORGA: _____

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: _____

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGA? SIM NÃO

Nº OUTORGA: _____

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? SIM NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO: _____

11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMENTO:

NOME: _____ TELEFONE: () _____

CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ UF: _____

TELEFON: () _____ CELULAR: () _____

FAX () _____ VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO: _____

E-MAIL: _____

DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000
 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184
 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br